



Processo AL nº 25061/21 – Projeto de Lei nº 59/21, “Institui o direito ao atendimento psicológico às gestantes, na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário  
Autor: Deputada Flora Izabel  
Relatora: Lucy Soares

**PARECER Nº            /21**

**I – BREVE RELATO DO PEDIDO:**

De autoria da nobre Deputada Flora Izabel, o Projeto de Lei nº 59/21 de 22 de março de 2021, institui o direito ao atendimento psicológico, na rede Estadual, para mulheres gestantes, durante e após o pré natal, comprovada a necessidade.

Em justificativa, a nobre parlamentar destaca a importância do papel feminino na constituição da personalidade do filho no período gestacional, em fatores também das sensações e pensamentos. Assim a mãe estará melhor preparada para enfrentar a missão tão nobre que é cuidar do filho, evitando assim até demandas de saúde para o futuro.

A legalidade do referido processo foi analisada perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO MÉRITO E DA ANÁLISE:**

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente da relatora Lucy Soares.



A gravidez é certamente um dos momentos mais importantes e mais marcantes na vida de uma mãe ou mesmo de um casal. Expectativas, desejos e incertezas tomam de conta dos sentimentos dessas pessoas. O serviço psicológico entra como ferramenta fundamental a fim de se dirimir dúvidas e praticar a preparação, para que essa fase aconteça de maneira muito mais tranquila.

Orientações como preparação parental, medo do parto e saúde do bebê, sexualidade e manutenção da identidade como casal, depressão pós parto e vários outros temas são propostos aqui no projeto de lei, para uso da população como um todo e fazem toda uma diferença na vida dos envolvidos, quais sejam, pais e filhos.

Eis o Relatório.

### **III - Voto da Relatora**

Assim, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto (AL nº 25061/21 do Projeto de Lei nº 59 de 22 de março de 2021).

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato com uma linha curva superior e uma linha inferior que se cruzam.



#### IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Lucy de Farias Carvalho Soares*  
Relatora

wep. Teresa Brito  
wep. Ws. Hélio  
wep. João de Deus  
wep. Fco Costa  
wep. LIMMA

